



# Diário Oficial Do Município

## “ O PIRANHAS ”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

### Município de Paulista

ANO XXXVII, Data: SEXTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2020 - EDIÇÃO 4.574



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA  
ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.  
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 025 / 2020

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS).**

O Prefeito Municipal de Paulista, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, e

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso I do Art. 30 da Constituição Federal, que prevê que é de competência dos municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”;

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** a necessidade de novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 011/2020, que declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Paulista-PB, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), e suas repercussões nas finanças públicas municipais;

**CONSIDERANDO** a orientação emanada pelo Ministério Público da Paraíba, nesta segunda-feira, dia 08 de junho de 2020, onde recomendou a Prefeitura do município de Paulista-PB que,

durante o período em que vigorar a pandemia no novo Coronavírus (COVID-19), adote providências necessárias para proibir, em todo território municipal, as fogueiras e fogos de artifício.

**CONSIDERANDO** por fim, que a tradição junina de acender fogueiras e queimar fogos de artifício naturalmente provoca aglomerações, comprometendo a eficácia do isolamento social como medida de contenção da pandemia, além de elevar os riscos de problemas respiratórios e de acidentes, com possibilidade de intoxicação por fumaça e acidentes causados por fogo, comprometendo ainda mais o atendimento nas Unidades de Saúde e Hospitalar do Município;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** – Ficam proibidas, em toda área territorial do município de Paulista-PB, a partir da publicação do presente Decreto, enquanto vigorar a situação de calamidade na saúde pública municipal, as seguintes atividades:

I – Acender fogueiras em locais públicos e privados;

II – A comercialização de fogos de artifícios e, por conseguinte, a queima de fogos de artifícios, das mais variadas formas, que venham expor a população local à fumaça e/ou gases tóxicos.

**Art. 2º** – Ficará sob responsabilidade das Secretarias Municipais de Meio Ambiente e Infraestrutura, a adoção de todas as medidas para o cumprimento deste Decreto.

**Parágrafo Único** – O descumprimento das medidas previstas neste Decreto poderá ensejar responsabilidades civil ou criminal em face do infrator.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Paulista, Estado da Paraíba, em 12 de junho de 2020.

**VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal